



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**Projeto de Lei nº 025/2022, cuja súmula é:
“dispõe sobre o Sistema Municipal de
Cultura de Campo Magro e dá outras
providências”**

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 025/2022, que tem por objetivo dispor sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na C.C.J, onde recebeu parecer favorável.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

Nos termos do artigo 25, III do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos da educação e cultura da proposição ora apresentada.

Verificou-se que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Executivo, sua matéria, segundo relatório da C.C.J. não confronta com a legalidade e constitucionalidade. Quanto aos demais vieses, notadamente quanto à competência desta Comissão, entendendo assim o Relator que não haveria entraves para a sua admissibilidade e aprovação na comissão.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria
Geral para Providências.

Campo Magro 24 de outubro de 2022

MARCIO BOSA

Presidente

ROBERTO LEAL

Relator



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 025/2022, cuja súmula é: "dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Magro e dá outras providências" e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, III do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos da educação e cultura da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Executivo, sua matéria, segundo relatório da C.C.J. não confronta com a legalidade e constitucionalidade. Quanto aos demais vieses, notadamente quanto à competência desta Comissão, entendo que não há óbices, para a sua admissibilidade.

Conclusão:

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



**Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

Diante de todos os fundamentos supra,
manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 24 de outubro de 2022.

ROBERTO LEAL

Relator